



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP  
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP  
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624  
Site: www.fourinfo.com.br / E-mail: fourinfo@fourinfo.com.br  
CNPJ: 05.340.254/0001-72

## **INFORMATIVO Nº 12**

**09/07/2020**

### **APOSENTADORIA ESPECIAL E MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE LABORAL**

Recente decisão do Supremo Tribunal Federal merece especial atenção dos Regimes Próprios porque relacionadas à sempre polêmica Aposentadoria Especial nos Regimes Próprios.

Desde a edição da Súmula Vinculante 33<sup>1</sup>, pela mesma Corte a concessão de aposentadoria especial nos regimes próprios de previdência têm sido alvo de intenso debate, em razão das peculiaridades do serviço público e da insegurança jurídica que a matéria envolve.

A Emenda Constitucional 103 previu os critérios de concessão deste benefício previdenciário no âmbito federal<sup>2</sup>. Entretanto, para os regimes próprios de Estados e Municípios tal regramento somente poderá ser aplicado a seus segurados se a reforma for realizada no âmbito destes entes federativos, o que transcorridos oito meses da promulgação daquela Emenda, há pouquíssimos que o fizeram.

Dentre tantos outros pontos uma vez concedida a aposentadoria especial restava a dúvida da aplicabilidade aos regimes próprios do disposto no §8º do Art. 57 da Lei 8.213<sup>3</sup>, uma vez que, inclusive, a constitucionalidade deste dispositivo estava questionada no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Tendo como paradigma o RE 791961 da relatoria do Ministro Dias Toffoli, o Supremo Tribunal Federal firmou maioria, em sede de repercussão geral ao julgar o referido Extraordinário nos seguintes termos:

#### *Tema 709*

*"I) É constitucional a vedação de continuidade da percepção de aposentadoria especial se o beneficiário permanece laborando em atividade especial ou a ela retorna, seja essa atividade especial aquela que ensejou a aposentação precoce ou não.*

<sup>1</sup> Súmula Vinculante 33 - Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.

<sup>2</sup> Inciso II do §2º do Art. 10 e inciso III do Art. 21 da EC 103

<sup>3</sup> Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

§ 8º - Aplica-se o disposto no art. 46 ao segurado aposentado nos termos deste artigo que continuar no exercício de atividade ou operação que o sujeite aos agentes nocivos constantes da relação referida no art. 58 desta Lei.

Art. 46. O aposentado por invalidez que retornar voluntariamente à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cancelada, a partir da data do retorno.



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP  
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP  
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624  
Site: www.fourinfo.com.br / E-mail: fourinfo@fourinfo.com.br  
CNPJ: 05.340.254/0001-72

*II) Nas hipóteses em que o segurado solicitar a aposentadoria e continuar a exercer o labor especial, a data de início do benefício será a data de entrada do requerimento, remontando a esse marco, inclusive, os efeitos financeiros. Efetivada, contudo, seja na via administrativa, seja na judicial a implantação do benefício, uma vez verificado o retorno ao labor nocivo ou sua continuidade, cessará o benefício previdenciário em questão"*

Embora a decisão não tenha apreciado a aposentadoria de beneficiário do regime próprio em razão do disposto no julgado, s.m.j., a decisão tem aplicação aos regimes próprios em razão do disposto no §12 do Art. 40 da Constituição Federal.<sup>4</sup>

Por outro lado, no seu voto o Ministro Toffoli assim comentando sobre a natureza da aposentadoria especial assim ponderou:

*“o tempo para aposentadoria é reduzido em relação às outras categorias porque, ante a natureza demasiado desgastante e/ou extenuante do serviço executado, entendeu-se por bem que o exercente de atividade especial deve laborar por menos tempo – seria essa uma forma de compensá-lo e, sobretudo, de protegê-lo”*

E ainda

*“Desarrazoado, ilógico e flagrantemente contrário à ideia que guiou a instituição do benefício é, justamente, permitir o retorno ao labor especial ou sua continuidade após a obtenção da aposentadoria – prática que contraria em tudo o propósito do benefício e que significa ferir de morte sua razão de ser”.*

Aos dirigentes dos RPPs fica a responsabilidade por acompanhar se os aposentados nos termos do inciso III, do §4º do Art.40<sup>5</sup> da Constituição Federal estão observando o entendimento jurisprudencial acima comentado.

## FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

---

<sup>4</sup> Art. 40 - .....

§ 12. Além do disposto neste artigo, serão observados, em regime próprio de previdência social, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

<sup>5</sup> Art. 40 .....

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I .....

III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.